



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.246, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o caput e o § 3º do art. 6º, acrescenta parágrafo único ao art. 14 e altera o inciso V do art. 15 do Decreto nº 1.222, de 13 de maio de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o grande aumento de infectados pelo COVID 19 em nosso Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do Art. 6º do Decreto nº 1.222 de 13 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, distribuidoras de bebidas/alimentos, pizzarias, casas de sucos, confeitarias, docerias e afins), não poderão servir em seu interior ou adjacências alimentos e bebidas;”

Art. 2º. O § 3º, do Art. 6º do Decreto nº 1.222 de 13 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Os estabelecimentos elencados no caput deste artigo poderão funcionar todos os dias da semana até as 20 (vinte) horas, sendo que após este horário, somente por meio de delivery, exceto postos de gasolina e drogarias.”

Art. 3º. O Art. 14, do Decreto nº 1.222 de 13 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único: Fica proibido o aluguel de chácaras e áreas de lazer para eventos, reuniões e festividades em geral”.

Art. 4º. O inciso V do Art. 15 do Decreto nº 1.222 de 13 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

“V- O velório deve durar o menor tempo possível, com duração máxima de 02 (duas) horas devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.”

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 02 de setembro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal